

01) ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 20% (vinte por cento) do salário base vigente em 31/10/2016, desvinculado do salário, até a parcela salarial de R\$8.709,16 (oito mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser pago em 3 (três) parcelas, na forma e condições abaixo:

- a) 6% (seis por cento) até 19/12/2016, 6% (seis por cento) até 17/2/2017 e 8% (oito por cento) até 17/4/2017.
- b) Os empregados que em 31/10/2016 percebiam salários iguais ou superiores a R\$8.709,16 (oito mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos) terão um abono especial em 3 (três) parcelas que serão pagas na forma abaixo:
 - i. Até 19/12/2016, no valor fixo de R\$522,55 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos),
 - ii. Até 17/2/2017, no valor fixo de R\$522,55 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e;
 - iii. Até 17/4/2017, no valor fixo de R\$696,73 (seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida com os meses de novembro ou dezembro de 2016, terão um abono complementar de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Segundo: Os abonos especial e complementar serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2016, e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

02) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes serão majorados pelo percentual de 8,5% (oito vírgula cinquenta por cento), na forma abaixo:

- a) Os salários vigentes em 31/10/2016 serão reajustados a partir de 1º/1/2017 pelo percentual de 6,00% (seis por cento), observado o teto salarial de R\$8.709,16 (oito mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos);
 - a.1) Para os salários iguais ou superiores a R\$8.709,16 (oito mil setecentos e nove reais e dezesseis reais), o reajuste corresponderá à incorporação do valor fixo de R\$522,55 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago a partir de 1º/1/2017;

- b) Os salários vigentes em 31/10/2016 serão reajustados a partir de 1º/04/2017 pelo valor adicional de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), observado o teto salarial de R\$8.709,16 (oito mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos);
- b.1) Para os salários iguais ou superiores a R\$8.709,16 (oito mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos), o reajuste corresponderá à incorporação do valor fixo de R\$217,73 (duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), a ser pago a partir de 1º/04/2017
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados;
- d) Por força do aumento salarial de que trata as letras "a" e "b" acima as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º/11/2015 a 31/10/2016, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- e) Nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2016 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2016, o percentual constante da cláusula nº 2 (Do Reajuste Salarial) será aplicado em 1º/11/2016, observadas as cláusulas nº 3 (Compensações) e a de nº 4 (Admissões após a data-base), não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula nº 1.
- f) As empresas poderão optar em conceder o aumento salarial de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) em 1º/11/2016 e, neste caso, não pagarão o Abono Especial previsto na cláusula nº 1.
- g) A parcela acima será aplicada sobre os salários vigentes em 31/10/2016, respeitado o teto salarial de R\$8.709,16 (oito mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos).
- h) Fica desde já ajustado que na data base de novembro de 2017 os salários serão reajustados apenas pelo INPC dos doze meses anteriores, ficando pendente somente a forma de aplicação deste índice, que será discutida em outubro de 2017, juntamente com eventuais abonos e outras questões pertinentes à correção salarial.

03) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações, concedidos espontaneamente no período de 1º/11/2015 a 31/10/2016, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O Aumento Salarial dos empregados da categoria profissional admitidos em 1º/11/2015 e até 31/10/2016, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma serão aplicados, até 19/12/2016, 17/02/2017 e 17/04/2017, os percentuais ou valores fixos referente ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Mês de admissão	% referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 19/12/2016 e até 17/2/2017, respeitado o teto salarial	Acrescimos em reais referentes ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 19/12/2016 e até 17/12/2017, respeitado o teto salarial	% referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 17/4/2017, respeitado o teto salarial	Acrescimos em reais referentes ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 17/4/2017, respeitado o teto salarial
Nov/15	6,00%	R\$522,55	8,00%	R\$696,73
Dez/15	5,49%	R\$478,13	7,31%	R\$636,64
Jan/16	4,98%	R\$433,72	6,62%	R\$576,55
Fev/16	4,47%	R\$389,30	5,94%	R\$517,32
Mar/16	3,96%	R\$344,88	5,26%	R\$458,10
Abr/16	3,46%	R\$301,34	4,59%	R\$399,75
Mai/16	2,96%	R\$257,79	3,92%	R\$341,40
Jun/16	2,46%	R\$214,24	3,26%	R\$283,92
Jul/16	1,96%	R\$170,70	2,60%	R\$226,44
Ago/16	1,47%	R\$128,03	1,94%	R\$168,96
Set/16	0,98%	R\$85,35	1,29%	R\$112,35
Out/16	0,49%	R\$42,67	0,64%	R\$55,74

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º/11/2016.

Proporcionalidade do Reajuste Salarial em 1º/11/2016

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial	Acréscimo fixo para os salários superiores ao teto
Nov/15	8,50%	R\$740,28
Dez/15	7,76%	R\$675,83
Jan/16	7,03%	R\$612,25
Fev/16	6,31%	R\$549,55
Mar/16	5,59%	R\$486,84
Abr/16	4,87%	R\$424,14
Mai/16	4,16%	R\$362,30
Jun/16	3,46%	R\$301,34
Jul/16	2,76%	R\$240,37
Ago/16	2,06%	R\$179,41
Set/16	1,37%	R\$119,31
Out/16	0,68%	R\$59,22

Proporcionalidade do Reajuste Salarial em 1º/1/2017 e em 1º/4/2017

Mês de admissão	% sobre o salário de admissão a ser pago até 1º/1/2017 respeitado o teto salarial	Acréscimos fixos em reais sobre os salários superiores ao teto salarial, pagos até 1º/1/2017	% sobre o salário de admissão a ser pago até 1º/4/2017 respeitado o teto salarial	Acréscimos fixos em reais sobre os salários superiores ao teto salarial, pagos até 1º/4/2017
Nov/15	6,00%	R\$522,55	2,50%	R\$217,73
Dez/15	5,49%	R\$478,13	2,29%	R\$199,44
Jan/16	4,98%	R\$433,72	2,08%	R\$181,15
Fev/16	4,47%	R\$389,30	1,87%	R\$162,86
Mar/16	3,96%	R\$344,88	1,66%	R\$144,57
Abr/16	3,46%	R\$301,34	1,45%	R\$126,28
Mai/16	2,96%	R\$257,79	1,24%	R\$107,99
Jun/16	2,46%	R\$214,24	1,03%	R\$89,70
Jul/16	1,96%	R\$170,70	0,83%	R\$72,29
Ago/16	1,47%	R\$128,03	0,62%	R\$54,00
Set/16	0,98%	R\$85,35	0,41%	R\$35,71
Out/16	0,49%	R\$42,67	0,21%	R\$18,29

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela desta cláusula os empregados admitidos a partir de 1º/11/2016.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

05) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 um salário normativo, a partir de 1º/1/2017, que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31/10/2016 com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.387,36 (mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava em 31/10/2016 de 51 (cinquenta e um) empregados até 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.507,98 (mil quinhentos e sete reais e noventa e oito centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava em 31/10/2016 com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.734,18 (mil setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único: Ficam excluídos da garantia dos valores estabelecidos nesta cláusula os menores aprendizes na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017.

06) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEES e pelo SINDIMAO, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais signatárias do presente, uma contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	264,00
De 3.000,01 a 5.500,00	396,00
De 5.500,01 a 8.500,00	720,00
De 8.500,01 a 12.000,00	1.044,00